



**CONTRATO N° 025/2015**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA LICENCIADA PARA EFETUAR A COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DE LIXO HOSPITALAR PRODUZIDO NO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT., EM QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SORRISO E A EMPRESA PAZ AMBIENTAL LTDA EPP.**

**O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT.**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 03.239.076/0001-62, com sede na Avenida Porto Alegre, 2.525, Cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, representado pelo seu Prefeito Sr. DILCEU ROSSATO, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de RG sob o n.º 802.536.424-4 – SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o n.º 389.602.220-20, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **PAZ AMBIENTAL LTDA – EPP.**, inscrita no CNPJ sob n.º 10.331.865/0001-94, com sede Lote 58R-2E, setor 12, s/nº, Gleba Corumbiara, Vilhena – RO, neste ato representada pela sócia proprietária a Sra. PATRICIA PAZ SILVA, portadora da cédula de identidade RG sob n.º 238885 SSP/RO e do CPF/MF sob o n.º 204.071.572-04, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, declarada empresa vencedora da **TOMADA DE PREÇO N.º 014/2014**, realizada pelo MUNICÍPIO, resolvem de comum acordo, por esta e na melhor forma de direito, e em conformidade com a Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1.993, celebram o presente contrato segundo as cláusulas e condições abaixo especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO DO CONTRATO:**

**1.1.** Este Contrato decorre da autorização do Senhor Prefeito Municipal de Sorriso – MT., conforme consta no Processo Licitatório, cuja Licitação, sob modalidade de Tomada de Preço Edital n. 014/2014, foi homologado pelo Gestor Municipal, às fls. 1003 dos autos, e que passa a fazer parte integrante do presente Instrumento de Contrato juntamente com a proposta da CONTRATADA, e os anexos do edital de conformidade com a Lei nº 8.666 de 21/06/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

**2.1.** O presente tem por objeto a Contratação de Empresa licenciada para efetuar a coleta, transporte, tratamento e destino final de lixo hospitalar produzido no Município de Sorriso – MT., conforme descritos no Projeto Básico e edital da Tomada de Preços nº 014/2014.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**3.1.** Caberá a CONTRATADA:

**3.1.1.** Compromete-se entregar o objeto licitatório requisitado de acordo com as especificações previstas no Edital TOMADA DE PREÇO N.º 014/2014 e seus anexos, e no contrato, sendo por sua conta e risco as despesas decorrentes do cumprimento do objeto contratual e ainda;

**3.1.2.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO**



- 3.1.3.** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 3.1.4.** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, conforme art. 65 da lei 8.666/93;
- 3.1.5.** Cumprir as exigências da fiscalização para a perfeita execução do serviço;
- 3.1.6.** Manter os seus funcionários equipados com os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI’s e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC’s durante todo o período de trabalho, principalmente uniformizados e identificados;
- 3.1.7.** Responsabilizar-se por todas as despesas (instalação, transporte, vigilância, seguros, combustível, alojamento, refeições e outros) e encargos (trabalhista e outros) inerentes ao serviço;
- 3.1.8.** Atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE, por escrito quando for solicitada.
- 3.1.9.** Cumprir rigorosamente com todas as exigências dispostas no Edital, no Projeto Básico;
- 3.1.10.** É responsável pela qualidade dos materiais utilizados e serviços realizados, devendo, se ocorrer defeitos, serem corrigidos às próprias expensas;
- 3.1.11.** O recolhimento das taxas Federais, Estaduais, Municipais, para a execução do serviço é de responsabilidade da contratada;
- 3.1.12.** Efetuar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da execução;
- 3.1.13.** A empresa contratada ficará obrigada a apresentar, mediante solicitação da contratante, quaisquer documentos necessários ao esclarecimento de dúvidas ou questões sobre o andamento dos serviços, materiais ou equipamentos utilizados ou sobre as características ou condições de operação e manutenção do mesmo;
- 3.1.14.** Responsabiliza-se pela execução do objeto do presente instrumento segundo os planos previamente estabelecidos, obedecendo ao estabelecido no projeto básico empregando mão-de-obra qualificada exigidas para prestação dos serviços, sob pena da notificação da CONTRATANTE.
- 3.1.15.** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos financeiros com pessoal, trabalhistas, previdenciários (contribuição social) e tributos bem como com as repartições Públicas e Instituições Arrecadoras dos encargos decorrentes da execução dos serviços, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato.
- 3.1.16.** Obriga-se a CONTRATADA a providenciar, as suas expensas, junto às repartições competentes, todas as licenças e qualquer documentação necessária à execução dos serviços contratados, responsabilizando-se, em qualquer tempo, com as conseqüências que a sua falta ou omissão acarretarem. Tais documentos deverão ser entregues ao CONTRATANTE até a aceitação dos serviços.
- 3.1.17.** A CONTRATADA deverá fornecer documentos ao GEO-OBAS quando solicitado;
- 3.1.18.** A Contratada deverá manter o Controle de Pesagem devidamente atualizado, em planilha especificando o local da pesagem bem como por quem foi acompanhada a pesagem.
- 3.1.19.** Fornecer ART (anotação de responsabilidade técnica) devidamente registrada por profissional competente para execução da mesma.



**3.1.20.** A CONTRATADA deve executar os serviços em conformidade aos requisitos previstos no edital.

**3.1.21.** Obter, por sua conta, todas as licenças, franquias e impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a execução dos serviços.

**3.1.22.** Corrigir, durante a execução dos serviços, todos os defeitos apontados pela fiscalização, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação específica para fazê-lo.

**3.1.23.** Todas as pesagens seguirão o cronograma apresentado pela CONTRATADA.

**3.1.24.** Caso a CONTRATADA não cumpra com cronograma proposto, a mesma deverá apresentar uma justificativa expondo os motivos pelo qual não cumpriu com o cronograma, e apresentar novo cronograma para que possa ser analisado. A justificativa e o novo cronograma devem ser feitos via ofício direcionados ao fiscal do contrato – Engenheiro Sanitarista e protocolado.

**3.1.25.** A pesagem deverá ser feita 01 (uma) vez por mês.

**3.1.26.** A CONTRATADA deve se submeter à fiscalização da CONTRATANTE, sendo o Engenheiro Sanitarista – Sr. Marcelo Antonio de Oliveira responsável pelas vistorias e correções caso seja necessário.

**3.1.27.** Submeter-se às normas de segurança do trabalho em vigor, sendo responsável por quaisquer acidentes de trabalho, referente ao seu pessoal, decorrente em função de serviços contratado e/ou por ela causada a terceiros.

**3.1.28.** Todos os equipamentos, insumos necessários para a execução dos trabalhos inclusive fotocópias, impressões encadernações, refeições e mobilização de equipes serão, as expensas, custeados pela contratada.

**3.1.29.** A empresa CONTRATADA deverá proceder previamente ao estudo e análise antes de sua execução, para que não haja nenhuma dúvida ou falta de informação que possa prejudicar o andamento dos serviços.

**3.1.30.** Caberá à CONTRATADA todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, e também seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão.

**3.1.31.** A CONTRATADA deve ser responsável pela qualidade dos serviços, bem como pela qualidade dos produtos usados na execução do serviço, no que diz respeito à observância de normas vigentes.

**3.1.32.** A CONTRATADA deve assumir a responsabilidade técnica dos serviços executados.

### **3.2. Caberá a CONTRATANTE:**

**3.2.1.** Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, e efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados.

**3.2.2.** Observar para que sejam mantidas, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no presente edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

**3.2.3.** Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

**3.2.4.** Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

**3.2.5.** Emitir Autorização de Fornecimento para a contratada;

## **CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO**



- 3.2.6.** Acompanhar a execução do serviço na figura do técnico-fiscal e auxiliares;
- 3.2.7.** Prestar todas as informações necessárias à contratada para realização do serviço;
- 3.2.8.** Receber ou rejeitar o serviço após verificar a execução e qualidade do mesmo;
- 3.2.9.** Atestar a Nota Fiscal e envio da mesma ao setor competente para o pagamento juntamente com o relatório do fiscal.
- 3.2.10.** Fornecer a CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato.
- 3.2.11.** Realizar a Fiscalização dos serviços por Engenheiro Sanitarista – Sr. MARCELO ANTONIO DE OLIVEIRA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Sorriso – MT.
- 3.2.12.** Comunicar por escrito e tempestivamente a CONTRATADA qualquer alteração ou irregularidade apontadas pelo fiscal na execução deste Contrato.
- 3.2.13.** Comunicar a CONTRATADA a necessidade de substituição de qualquer profissional.
- 3.2.14.** Efetuar o pagamento das faturas apresentadas, desde que atendidas às condições estabelecidas e às condições previstas em cláusula contratual.
- 3.2.15.** Designar por portaria, o fiscal da prestação dos serviços, para a realização do seu acompanhamento e fiscalização.
- 3.2.16.** O fiscal designado, na realização do acompanhamento e fiscalização dos serviços deverá aferir os resultados da contratação observando se a execução dos serviços está em conformidade com as exigências do Projeto Básico.
- 3.2.17.** O fiscal designado deverá fazer avaliação da execução dos serviços e sua conformidade com as especificações do Projeto Básico.
- 3.2.18.** O fiscal responsável deve acompanhar a pesagem “in loco” dos materiais juntamente com a empresa Contratada.
- 3.2.19.** A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada nos serviços executados.
- 3.2.20.** A CONTRATANTE deve rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1.** A critério exclusivo, do CONTRATANTE, e mediante sua prévia e expressa autorização, sob pena de rescisão, o contratado poderá, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte do serviço, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas. Oportunidade em que deverá ser verificada pela CONTRATANTE a idoneidade técnica e financeira do subcontratado, exigindo-se, no que couberem, os requisitos que seriam necessários para habilitação deste como licitante, considerando-se a dimensão da fração subcontratada.

**4.2.** No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas do serviço, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada que executará, por seus próprios meios, o principal do serviço de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços executados.



**4.3.** Em caso de subcontratação de parte do serviço licitado deverá constar nos contratos de sub-empregada que a empreiteira principal será solidariamente responsável por todas as obrigações, inclusive trabalhista e previdenciária, a cargo das subcontratadas.

**4.4.** No(s) caso(s) em que a empresa licitante subcontratar outra determinada empresa para a destinação do resíduo, esta subcontratada, deverá ter Aterro Sanitário Licenciado pelo Órgão Ambiental competente do seu estado sede. A licitante deverá apresentar cópia autenticada de contrato entre as duas empresas, onde a subcontratada declara aceitar a disposição do resíduo em seu Aterro Sanitário. **(Caso presente Protocolo de solicitação de Renovação de Licença de Operação, apresentar uma documentação do órgão ambiental, que a área de disposição de resíduos de saúde esta de acordo com a legislação ambiental, ate liberação Licença de Operação).**

**4.5.** No(s) caso(s) em que a empresa licitante subcontratar Aterro Sanitário Público para a destinação do resíduo, o mesmo deverá ser Licenciado pelo Órgão Ambiental competente do seu estado sede, e ainda encaminhar à vigilância sanitária do Município de Sorriso MT comprovação de que os resíduos coletados pela licitante estão tendo a destinação correta.

**4.6.** Fica vedada a subcontratação total dos serviços contratados, devendo utilizar na execução dos serviços próprios funcionários devidamente registrados em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

**4.7.** Caso seja mudado o local de destinação final de Resíduos de saúde no decorrer dos trabalhos, o mesmo deverá apresentar cópia autenticada de contrato entre as duas empresas, onde a subcontratada declara aceitar a disposição dos resíduos em seu Aterro Sanitário.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS**

### **5.1. O prazo de Vigência:**

**5.1.1.** O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, ou seja, de **23/02/2015 à 22/02/2016**.

**5.1.2.** A licitante vencedora deverá comparecer para assinar o contrato e retirar o respectivo instrumento contratual dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação feita pelo Município de Sorriso, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

### **5.2. Prorrogação**

**5.2.1** O prazo contratual estabelecido poderá ser prorrogado dentro da sua vigência, por acordo das partes, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração e estando em conformidade com o disposto no Art. 57, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações.

### **5.3. Da contagem dos prazos**

**5.3.1.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme disposto no art. 110 da Lei nº.8.666/93.

**5.3.2.** Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Sorriso.



5.3.3. Os Serviços deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura do contrato, sendo que a realização da coleta será realizada mensalmente.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, REAJUSTAMENTO, FORMA DE PAGAMENTO E PESAGEM DO LIXO COLETADO.**

### **6.1. Do valor**

**6.1.1** O valor total deste contratado é de **R\$ 89.028,00 (oitenta e nove mil e vinte e oito reais)**, o qual será pago mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais, devidamente atestadas pela fiscalização da CONTRATANTE.

**6.1.2.** O valor será pago mensalmente conforme planilha que demonstrará a quantidade de resíduos sólidos de serviços de saúde coletados no mês.

### **6.2. Do Reajustamento**

**6.2.1.** O preço contratado dos serviços permanecerá fixo e irrevogável durante doze meses, após o que poderá ser revisto com base na legislação atinente ao caso.

**6.2.2.** Em caso de aditamento de prazo, devidamente justificado, que venha a ultrapassar a um ano de execução do serviço, ter-se-á que, as parcelas contratuais excedentes ao prazo de um ano, reajustadas pelos índices utilizados pela administração, tomando por base a data da abertura da proposta, através da seguinte fórmula:

$$R = (li - lo) \cdot V$$

**lo**

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

lo = Índice de preço verificado no mês de abertura da proposta que deu origem ao contrato.

li = Índice de preço referente ao mês de reajustamento.

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obras ou serviços a ser reajustado.

**6.3.** Os critérios para correção monetária serão os estabelecidos na Lei 9.069/95, caso o pagamento não seja efetuado.

**6.4.** Para itens de contrato que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens deverão ser desmembrados passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice.

**6.5.** As pesagens dos resíduos ocorrerão nas unidades de saúde, com uma balança manual (atestada pelo Inmetro) onde, será acompanhado pelo Fiscal do Contrato Engenheiro Sanitarista Marcelo Antonio de Oliveira, inscrito no CREA sob o nº 09766/D-MT, emitindo relatório da quantidade e relatório fotográfico de todas as pesagens realizadas.

**6.6.** Apresentada a fatura, caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, acompanhada do boletim de medição aprovado pela FISCALIZAÇÃO e relatório do fiscal do contrato.

### **6.7. Da Forma de Pagamento**

**6.7.1.** Os pagamentos serão efetuados após a emissão do Relatório de Pesagem emitido pela Contratada, juntamente com a Nota Fiscal atestada e Relatório do fiscal do contrato do acompanhamento da execução dos serviços, atestando a regular realização dos serviços.

**6.7.2.** O pagamento será efetuado de acordo com Decreto n.º 005/2014 que estabelece a Programação financeira de protocolos e pagamentos do Município de Sorriso para o exercício de 2014, e dá outras providências, disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Sorriso ([www.sorriso.mt.gov.br](http://www.sorriso.mt.gov.br)).



**6.7.3.** A empresa vencedora deverá a cada pagamento comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual, INSS, FGTS e Trabalhista, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

**6.7.4.** Apresentada a fatura, caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, acompanhada do Relatório de Acompanhamento da Execução dos serviços e relatório de pesagem devidamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO**

**7.1.** As despesas decorrentes dos serviços contratados com base na presente licitação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade – Manutenção de Ações da Atenção Básica

Dotação – 15.001.10.301.0004.2110

Elemento Despesa – 33.90.39.00.00.00

Código Reduzido – 636

Órgão – Secretaria Municipal de Saúde

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS**

**8.1.** Na execução dos serviços, objeto do presente Edital, deverão ser observados, de modo geral, as Especificações e as Normas Técnicas da ABNT, as estabelecidas no presente Edital, as complementares e particulares constantes do respectivo projeto, as instruções, recomendações e determinações da fiscalização e, quando houver, da Supervisão dos setores competentes.

### **CLÁUSULA NONA – DO TIPO E DO REGIME DE CONTRATAÇÃO**

**9.1.** A execução dos serviços obedecerá ao estipulado neste instrumento de contrato, bem com às disposições da **TOMADA DE PREÇO N. 014/2014** – tipo **MENOR PREÇO**, conforme art. 45, § 1º, I da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, cujo regime de execução indireta será por **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, como estabelece o artigo 10, II “a” da mesma lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**10.1.** Os serviços de Coleta deverão correr mensalmente *in loco* nas unidades descritas abaixo:

<b>UNIDADE</b>	<b>ENDEREÇO</b>
USF I - São Domingos	Rua São Francisco de Assis, S/N, Bairro São Domingos
USF II - Industrial	Rua São Francisco de Assis, S/N, Bairro São Domingos
USF III - Jd Primavera	Rua Perimetral Nordeste, S/N, Bairro Jd Primavera
USF IV - Bela Vista	Rua Perimetral Nordeste, S/N, Bairro Jd Primavera
USF V - Boa Esperança- Distrito	Rua dos Cedros, S/N, Centro
USF VI - Ana Néri	Rua Alencar Bortolanza, S/N, Bairro Industrial
USF VII - Jd Amazonas	Rua Izolina Upache, S/N; Bairro Jd Amazonas
USF VIII - São Mateus	Rua Panambi, S/N, Bairro São Mateus
USF IX - Benjamin Raiser	Rua Bené, nº 1600, Bairro Benjamin Raiser



USF X - Jd Carolina	Av. Londrina, S/N, Bairro Jd Carolina
USF XI - Jd Europa	Rua Marechal Cândido Randon, S/N, Bairro Jd Europa
USF XII - Bom Jesus	Travessa Estrela, S/N, Bairro Bom Jesus
USF XIII - Centro Sul	Av. Brasil, n° 854, Bairro Centro
USF XIV - Centro Norte	Av. Brasil, n° 854, Bairro Centro
USF XV - Primavera- Distrito	Av. Mato Grosso, S/N, Centro
USF XVI - Fraternidade	Rua Aureliano Pereira da Silva, S/N, Bairro Industrial II
USF XVII - Nova Aliança	Rua D, Esquina c/ Rua Taquari, S/N, Bairro Nova Aliança
USF XVIII - Jd Itália	Rua dos Ipês, S/N, Bairro Jd Itália
USF XIX - São José	Rua São Nicolau, nº 1909, Bairro São José
USF XX - Rota do Sol	Rua Caminho do Sol, S/N, Bairro Rota do Sol
USF Área Descoberta	Av. Brasil, n° 854, Bairro Centro
Posto de Saúde União	Rua Principal, S/N, Bairro União
Farmácia Cidadã - São Domingos	Rua São Francisco de Assis, S/N, Bairro São Domingos
Farmácia Cidadã - Central	Praça da Juventude, Rua Cartola, S/N, Centro
Farmácia Cidadã - Jd Primavera	Rua Perimetral Nordeste, S/N, Bairro Jd Primavera
SAE - Serviço de Atendimento Especializado	Av. Porto Alegre, S/N, Centro
AME - Ambulatório Multiprofissional de Especialidades	Av. Tancredo Neves, nº 955, Bairro Centro
UPA - Unidade de Pronto Atendimento	Av. Porto Alegre, S/N, Bairro Centro
CAPS - Centro de Acompanhamento Psico-Social	Rua Bené, nº 1620, Bairro Benjamin Raiser
CRR - Centro de Reabilitação Renascer	Rua Celeste, S/N, Bairro Bela Vista
CAF - Centro de Abastecimento Farmacêutico	Rua Ademar Raiter, nº 104, Bairro Centro
SMSS - Secretaria Municipal de Saúde de Sorriso	Av. Porto Alegre, 2661, Centro
Unidade de Saúde Caravagio	Rod MT 242 – Distrito de Caravagio
CEO – Centro de Especialidade Odontologica	Av. Tancredo Neves s/n centro – Praça Antenor Balbinote

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**11.1.** O contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, através de Termo Aditivo aprovado pela CONTRATANTE, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93.

**11.2.** O limite para estas alterações, acréscimos ou supressões, é de 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, salvo no caso das supressões, resultante de acordo celebrado entre os contratantes, quando este limite poderá ser ultrapassado, conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** São cabíveis as sanções administrativas estabelecidas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

**12.2.** A inexecução total ou parcial do contrato, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto do Contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados, implicará na aplicação das seguintes penalidades, observado para tanto o devido contraditório e ampla defesa:

- a) advertência, nos casos de pequena monta, que será aplicada sempre por rescrito;
- b) multa;

## **CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO**



- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no Inciso III do Art. 87 da Lei n. 8.666/93.

**12.3.** A multa moratória decorrente de atrasos injustificados na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da lei 8666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso sobre o valor da parte do fornecimento, serviço ou obra não realizado;
- b) Multa de 0,7% (sete décimo por cento) sobre o valor da parte do fornecimento, serviço ou obra não realizado por cada dia subsequente ao trigésimo;

**12.4.** Poderá ainda ser aplicada a penalidade de multa compensatória correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, inclusive na recusa CONTRATADA em assinar o contrato e/ou receber ordem de serviço, dentro dos prazos estabelecidos.

**12.5.** As multas serão descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA fizer jus, ou descontadas das garantias contratuais prestadas, ou recolhidas diretamente à CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

**12.6.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**12.7.** A sanção estabelecida no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**12.8.** As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela referida Lei:

- a. Tenham sofrido condenações definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**12.9.** As sanções acima serão aplicadas nos seguintes casos:

- a. Por dia que exceder o prazo de entrega dos serviços;
- b. Não informar corretamente à Administração Pública, sobre o andamento da entrega dos serviços;
- c. Dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços pela Administração Pública;
- d. Não atender as recomendações da Administração Pública.



**12.10.** A reabilitação da empresa será reconhecida, sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada em conformidade com artigo 87, inciso III da Lei nº 8.666/93.

**12.11.** A contratada que recusar injustificadamente em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração; deixar de entregara documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado; fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; garantida prévia e ampla defesa, poderá ficar impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até dois anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

**12.12.** Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**12.13.** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Órgão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**13.1.** Constituem motivos para a rescisão do Contrato, assegurados à ampla defesa e o contraditório, nos termos dos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores:

**Parágrafo único:** Fica reconhecido o direito da Administração, em caso de rescisão administrativa.

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

III - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

IV - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

V – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 desta Lei;

VI - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VII - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VIII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

IX - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

X - a supressão, por parte da Administração, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

XI - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de

### **CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO**



indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XIII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999).

**13.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**13.3.** Fica reconhecido o direito da Administração, em caso de rescisão administrativa.

**13.4.** A rescisão deste contrato poderá ser:

a) Determinada, por ato unilateral e escrito, da Contratante, observado o disposto no artigo 109, "I", letra "e", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores;

b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que, cumprido o estabelecido no parágrafo 1º do artigo 79 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores; e,

c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

**13.5.** A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**13.6.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**13.7.** A rescisão do contrato acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATADA, a retenção dos créditos decorrentes do contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste Instrumento e em Lei, até a completa indenização dos danos.

**13.8.** A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato de pleno direito, mediante comunicação por escrito, no caso de ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78, incisos I e XVIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, não cabendo à CONTRATADA o direito de qualquer ação ou reclamação com base em prejuízos ou lucros cessantes, exceto o recebimento dos serviços já prestados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FISCAL DO CONTRATO**

**14.1.** O Fiscal do Contrato designado pela Secretária Municipal de Saúde é o Engenheiro Sanitarista Sr. **MARCELO ANTONIO DE OLIVEIRA** – CREA nº 09766/DMT, nomeado através da Portaria n.º 595 de 02 de setembro de 2014.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

**15.1.** Dentro de 30 (trinta) dias decorridos da assinatura deste instrumento, o CONTRATANTE se obriga a providenciar a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial, nos termos do Artigo 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS**

**16.1.** Este Contrato será regido pela legislação aplicável aos contratos administrativos, pela Lei n.º 8.666/93, bem como pelo processo de Licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇO



sob o n.º 014/2014, ficando vinculado a licitação e sua proposta, sendo aplicada a lei e as regras do Edital nos casos omissos deste contrato.

**16.2.** Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritos, a proposta apresentada pela CONTRATADA, bem como o Edital da TOMADA DE PREÇO de n.º 014/2014 e seus anexos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1.** O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas em relação a este instrumento contratual é o da **COMARCA DE SORRISO – MT.**, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação, seja a que título for, será considerada pelo CONTRATANTE fora desta comarca.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento por si e seus sucessores legais, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito também subscrito por 02 (duas) testemunhas.

Sorriso/MT., 23 de fevereiro de 2015.

**MUNICÍPIO DE SORRISO  
DILCEU ROSSATO  
CONTRATANTE**

**PAZ AMBIENTAL LTDA – EPP  
PATRICIA PAZ SILVA  
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME: MARISETE M. BARBIERI  
CPF: 651.470.061-68

\_\_\_\_\_  
NOME: CRISTIAN CEZAR GIRARDI  
CPF: 875.062.891-72